

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102016017395-7 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 27/07/2016

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG), ENGENHO

NOVE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. (BRMG)

Inventor: GILBERTO CALDEIRA BANDEIRA DE MELO, CARLOS AUGUSTO

DE LEMOS CHERNICHARO, CLÁUDIO LEITE DE SOUZA, ARTUR

TÔRRES FILHO @FIG

Título: "Reator uasb modificado, método de aproveitamento energético e uso"

PARECER

O requerente apresentou tempestivamente sua manifestação em relação à ciência de parecer (7.1) notificada na RPI 2684, de 14 de junho de 2022, por meio da petição de número 870220079386, de 01 de setembro de 2022, juntamente a novas vias do quadro reivindicatório (21 reivindicações).

O re-exame do presente pedido foi conduzido com base nas vias emendadas (conforme apontado no Quadro 1 desse parecer) e considerando os argumentos apresentados pelo requerente em sua manifestação.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento Páginas n.º da Petição Data						
Relatório Descritivo	1 a 18	870160039496	27/07/2016			
Quadro Reivindicatório	1 a 5	870220079386	01/09/2022			
Desenhos	1 a 2	870160039496	27/07/2016			
Resumo 1		870160039496	27/07/2016			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	X	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	X	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI x		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Documento	Data de publicação	
D1	CN203833701 U	17/09/2014	
D2	J. de O. PEREIRA et al. Aplicação de uma inovadora	2015	
	configuração de reator UASB ao tratamento de esgoto		
	domestico objetivando o controle da escuma. Anais do 28º		
	Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental, RJ.		
	2015.		
D3	A. T. de F. JUNIOR. Análise do aproveitamento energético do	2008	
	biogás produzido numa estação de tratamento de esgoto.		
	Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Engenharia de		
	Ilha Solteira, 2008 .		
D4	A. L. ZANETTE, Potencial de Aproveitamento Energético do	2009	
	Biogás no Brasil: UFRJ/COPPE, 2009.		
D5	A. P. ROSA et al. Potencial energético e alternativas para o	2016	
	aproveitamento do biogás e lodo de reatores UASB: estudo de		
	caso Estação de tratamento de efluentes Laboreaux (Itabira),		
	Eng Sanit Ambient v.21 n.2 abr/jun 2016.		

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 21		
	Não			
Novidade	Sim	1 a 21		
	Não			
A tividada Inventiva	Sim	1 a 21		
Atividade Inventiva	Não			

Comentários/Justificativas

BR102016017395-7

Por ocasião do exame, foi publicado o parecer de ciência, na RPI 2684, de 14 de junho de 2022, contestando atividade inventiva da matéria reivindicada considerando os documentos citados. Através da petição 870220079386, de 01 de setembro de 2022, a requerente apresentou um novo quadro reivindicatório fazendo as devidas alterações, evidenciando que a matéria agora reivindicada apresenta características técnicas não óbvias para um técnico no assunto.

Tendo em vista o quadro reformulado e a manifestação apresentada, considera-se que a matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva frente aos documentos citados. Assim, o pedido encontra-se de acordo com o disposto no Art. 8º em combinação com os Arts. 11, 13 e 15 da LPI.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2022.

Gerlane Carla Honorato Pesquisador/ Mat. Nº 1569136 DIRPA / CGPAT I/DINOR

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA $N^{\rm o}$ 002/11